



Prefeitura Municipal de Cruzeiro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Ofício Nº 194/2026

Cruzeiro, 09 de setembro de 2026

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência, nos termos do artigo 38, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Cruzeiro, para comunicar o VETO PARCIAL ao Projeto de Lei aprovado por essa Egrégia Casa de Leis, na forma do Autógrafo nº 2391/2026, especificamente quanto ao inciso I e ao §1º do artigo 4º, que dispõem:

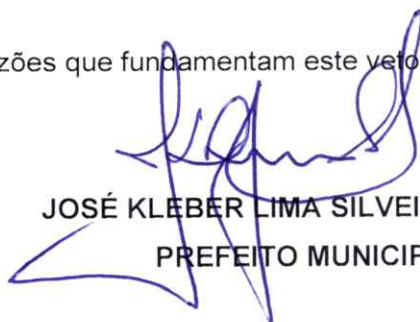
“I - O comerciante tem a obrigação de solicitar que os clientes evitem aglomerações e não consumam bebidas na calçada (vias públicas), especialmente após o horário determinado no Art. 2º, § 1º.

§1º Sendo o proprietário conivente com aglomerações ou sendo omissos caracteriza infração administrativa.”

Inicialmente, cumpre registrar o reconhecimento deste Poder Executivo quanto à relevância da matéria e à louvável iniciativa legislativa, aprovada por unanimidade, voltada à promoção da ordem urbana, da convivência social e do bem-estar coletivo.

No caso em análise, os dispositivos vetados demandam reavaliação sob o ponto de vista de sua aplicação prática e de sua adequação às atribuições administrativas, conforme se passa a expor.

Segue a exposição das razões que fundamentam este veto.



JOSÉ KLEBER LIMA SILVEIRA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Ao Excelentíssimo Senhor
Paulo Felipe da Silva Almeida
DD. Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro – SP.





Prefeitura Municipal de Cruzeiro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Mensagem de Veto parcial ao inciso I e §1º do artigo 4º do autógrafo 2391/2026

I – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Nos termos do § 1º do artigo 38 da Lei Orgânica Municipal, compete ao Chefe do Poder Executivo vetar, total ou parcialmente, projetos de lei considerados inconstitucionais ou contrários ao interesse público.

II – DAS RAZÕES DO VETO

No caso em análise, os dispositivos vetados demandam reavaliação sob o ponto de vista de aplicação prática e de sua adequação às atribuições administrativas, conforme se passa a expor.

Embora a proposta tenha como objetivo coibir situações indesejadas em vias públicas, o que se revela legítimo, a redação adotada no inciso I acaba por atribuir ao comerciante a responsabilidade de intervir na conduta de terceiros em espaço público, o que pode gerar dúvidas quanto aos limites dessa atuação e quanto à sua efetiva capacidade de implementação no cotidiano.

Além disso, a obrigação prevista, ainda que formulada como dever de orientação, pode encontrar limitações práticas, tendo em vista que o estabelecimento não dispõe de meios concretos para assegurar o cumprimento da solicitação por parte de terceiros em logradouro público, o que pode reduzir a efetividade da medida e trazer dificuldades operacionais tanto para os particulares quanto para a própria fiscalização.

No que se refere ao §1º, a previsão de responsabilização do proprietário por eventual convivência ou omissão, associada às condutas descritas, pode ensejar dúvidas quanto à delimitação dessa responsabilidade e à sua aplicação concreta, especialmente diante das situações que extrapolam a esfera direta de atuação do estabelecimento.

Nesse contexto, entende-se que a finalidade pretendida pela norma pode ser mais adequadamente alcançada por meio de ações diretas do Poder Público, especialmente no âmbito da fiscalização e do ordenamento urbano, eventualmente aliadas a iniciativas de caráter educativo e orientativo, de forma a garantir maior efetividade e segurança na sua aplicação.





Prefeitura Municipal de Cruzeiro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

I – CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando as ponderações apresentadas, entendo pela necessidade de reavaliação do dispositivo, razão pela qual apresento **VETO PARCIAL** ao inciso I e §1º do artigo 4º do Autógrafo nº 2391/2026.

Reitero o respeito e a consideração deste Poder Executivo pela iniciativa legislativa e pelo trabalho dessa Egrégia Câmara Municipal, permanecendo à disposição para o diálogo institucional quanto ao aperfeiçoamento da matéria.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cruzeiro, 09 de abril de 2026.

Atenciosamente,


JOSÉ KLEBER LIMA SILVEIRA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310034003000300036003A005000

Assinado eletronicamente por **Nice Simone Novaes de Carvalho** em 10/04/2026 16:17

Checksum: **79450AC8D144E044EDB4B7558D6D51D5F4E9CE8B4F27AF5C6563E7E1D62CFEA0**

